



**COMPETÊNCIA**

Professora Danielle Rolim

# Direito Processual Penal

@professoradaniellerolim

- competência originária - foro por prerrogativa de função

- competência em razão da matéria

  - Competência de justiça – qual a justiça competente?

    - Justiça Comum (Federal ou Estadual) e Especial (Militar da União e dos Estados; Eleitoral e do Trabalho). Tribunal do Júri?

- **Competência de foro ou territorial – Onde? Qual comarca ou qual seção judiciária?**

- **Competência de juízo – qual vara?**

# Competência por prerrogativa de função - regras gerais

- - regra de competência absoluta
- - Constituição Federal ou Estadual

# Foro por prerrogativa de função

- O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas. STF. Plenário. AP 937 QO/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 03/05/2018.

•“A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.” HC 232.627/DF (Informativo 1168, 18/03/2025)

# Atenção!

- **O foro por prerrogativa de função no caso de Governadores e Conselheiros de Tribunais de Contas dos Estados deve ficar restrito aos fatos ocorridos durante o exercício do cargo e em razão deste.** Assim, o STJ é competente para julgar os crimes praticados pelos Governadores e pelos Conselheiros de Tribunais de Contas somente se estes delitos tiverem sido praticados durante o exercício do cargo e em razão deste. STJ. Corte Especial. APn 857/DF, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 20/06/2018. STJ. Corte Especial. APn 866/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 20/06/2018.

# Atenção!

- **Desembargadores**

- Os Desembargadores dos Tribunais de Justiça continuam sendo julgados pelo STJ mesmo que o crime não esteja relacionado com as suas funções. Assim, o STJ continua sendo competente para julgar quaisquer crimes imputados a Desembargadores, não apenas os que tenham relação com o exercício do cargo. STJ. APn 878/DF QO, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 30/05/2016.
- STF – RE 1331044

# Atenção!

- Compete aos tribunais de justiça estaduais processar e julgar os delitos **comuns**, não relacionados com o cargo, em tese praticados por **promotores de justiça** (STJ, 3ª Seção. CC 177.100-ce. 8/9/2021).

# Princípio da Simetria

É inconstitucional dispositivo da Constituição Estadual que confere foro por prerrogativa de função, no Tribunal de Justiça, para Procuradores do Estado, Procuradores da ALE, Defensores Públicos e Delegados de Polícia.

A CF/88, apenas excepcionalmente, conferiu prerrogativa de foro para as autoridades federais, estaduais e municipais. Assim, não se pode permitir que os Estados possam, livremente, criar novas hipóteses de foro por prerrogativa de função. STF. Plenário. ADI 2553/MA, Rel. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 15/5/2019 (Info 940).

- Vereadores?
- ADI 2553/MA, 15/05/2019: “a CF, apenas excepcionalmente, conferiu prerrogativa de foro para as autoridades federais, estaduais e municipais. Assim, não se pode permitir que os Estados possam, livremente, criar novas hipóteses de foro por prerrogativa de função”

# Princípio da Simetria

- - CE – foro por prerrogativa
  - Equivalente no âmbito federal?
  - Consequência?

# Atenção! Crimes Dolosos Contra a Vida

- **Princípio da Especialidade**
- Súmula vinculante nº 45: “A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual”.

# Concurso de Agentes

- **Súmula nº 704 do STF** - “não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados”.
  - Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: III - no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação;
- - Separação dos processos
  - **Atenção! Crime doloso contra a vida.**

# COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

# STF

| STF                                                                                                   | Crime de responsabilidade                                                          | Crime Comum |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Presidente da República e Vice-Presidente</b>                                                      | Senado Federal                                                                     | STF         |
| <b>Deputados Federais e Senadores</b>                                                                 | Respectiva Casa Legislativa                                                        | STF         |
| <b>Ministros de Estado e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica</b>                     | STF, salvo se conexos aos do Presidente<br>Senado, se conexos com os do Presidente | STF         |
| <b>Ministros do STF</b>                                                                               | Senado Federal                                                                     | STF         |
| <b>Advogado-Geral da União</b>                                                                        | Senado Federal                                                                     | STF         |
| <b>Membros dos Tribunais Superiores (STJ, TSE, STM, TST) e Membros do Tribunal de Contas da União</b> | STF                                                                                | STF         |
| <b>Chefes de missão diplomática de caráter permanente</b>                                             | STF                                                                                | STF         |

# STJ

| STJ                                                                             | Crime de responsabilidade                           | Crime Comum                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Governador dos Estados e do DF</b>                                           | Tribunal Especial                                   | STJ                                                                                      |
| <b>Vice-Governador de Estado</b>                                                | Constituição Estadual fixa<br>(Tribunal de Justiça) | Constituição Estadual fixa<br>(Tribunal de Justiça)                                      |
| <b>Desembargadores dos TJs estaduais e do DF e membros dos TRFs, TREs, TRTs</b> | STJ                                                 | STJ                                                                                      |
| <b>Membros do MPU que oficiem perante Tribunais</b>                             | STJ                                                 | STJ                                                                                      |
| <b>Membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios</b>              | STJ                                                 | STJ                                                                                      |
| <b>Membros dos Tribunais de Contas dos Estados e DF</b>                         | STJ                                                 | STJ                                                                                      |
| <b>Membros do CNJ e do CNMP</b>                                                 | <b>Senado Federal</b>                               | <b>Se tem foro – observar o foro respectivo</b><br><b>Se não tem foro – 1ª instância</b> |

# DEMAIS TRIBUNAIS

| Função                                                              | Crime                                                | Competência                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Deputados estaduais                                                 | Comum                                                | Fixada na Constituição Estadual<br>Regra: TJ                                    |
|                                                                     | De responsabilidade                                  | Assembleia Legislativa do Estado                                                |
|                                                                     | Federal                                              | TRF                                                                             |
|                                                                     | Eleitoral                                            | TRE                                                                             |
| Juízes Federais, Juízes da Justiça Militar e da Justiça do trabalho | Comum/de responsabilidade                            | TRF (inclusive crime militar, doloso contra a vida, contravenção penal)         |
|                                                                     | Eleitoral                                            | TRE                                                                             |
| Membros do MPU (MPM/MPT/MPF), que atuam em 1ª instância             | Comum/de responsabilidade                            | TRF (inclusive crime militar, doloso contra a vida, contravenção penal)         |
|                                                                     | Eleitoral                                            | TRE                                                                             |
| Juízes estaduais e do DF<br>Promotores estaduais                    | Comum/de responsabilidade                            | TJ (inclusive crime federal, militar, doloso contra a vida, contravenção penal) |
|                                                                     | Eleitoral                                            | TRE                                                                             |
| Procurador-Geral de Justiça                                         | Comum                                                | TJ                                                                              |
|                                                                     | De responsabilidade                                  | Poder Legislativo estadual ou distrital                                         |
|                                                                     | De responsabilidade, conexo com governador de Estado | Tribunal Especial                                                               |
|                                                                     | Eleitoral                                            | TRE                                                                             |

# DEMAIS TRIBUNAIS - Continuação

| Função    | Crime               | Competência           |
|-----------|---------------------|-----------------------|
| Prefeitos | Comum               | TJ                    |
|           | De responsabilidade | Câmara dos vereadores |
|           | Federal             | TRF                   |
|           | Eleitoral           | TRE                   |

- Súmula 702 STF – a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

(FCC/TJ-AL/2024/Técnico Judiciário) Xerxes, Desembargador do Tribunal de Justiça de determinado Estado da Federação, é acusado da prática de crime apenado com reclusão. Considerando tão somente essas informações, concluído o inquérito policial e oferecida a denúncia, a competência para julgar a ação penal será do

- A) Superior Tribunal de Justiça.
- B) Supremo Tribunal Federal.
- C) juiz de primeiro grau vinculado ao tribunal em questão.
- D) Tribunal Regional Federal.
- E) próprio Tribunal de Justiça ao qual o Desembargador está vinculado.

Letra a.

(FGV/TJ-BA/2023/Juiz Leigo) Tício, senador da República, retornou ao seu Estado de origem durante o recesso parlamentar. Após participar de um evento em sua residência e mesmo estando com a capacidade psicomotora alterada, em razão da ingestão de bebidas alcoólicas, Tício resolve ir embora na condução de um automóvel, vindo a ser parado em uma blitz da lei seca. Considerando a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e as disposições do Código de Processo Penal, Tício será processado e julgado perante o:

- A) juízo de 1ª instância da Justiça Federal, em razão da ausência do requisito da contemporaneidade inerente ao foro por prerrogativa de função;
- B) juízo de 1ª instância da Justiça Federal, em razão da ausência do requisito da pertinência temática inerente ao foro por prerrogativa de função;
- C) juízo de 1ª instância da Justiça Estadual, em razão da ausência do requisito da pertinência temática inerente ao foro por prerrogativa de função;
- D) Superior Tribunal de Justiça, em razão do foro por prerrogativa de função;
- E) Supremo Tribunal Federal, em razão do foro por prerrogativa de função.

Letra c.

(CEBRASPE/MPE-CE/2020/Promotor de Justiça de Entrância Inicial) Deputado federal eleito pelo estado do Ceará que praticar crime de estelionato em São Luís – MA antes de entrar em exercício no cargo eletivo deverá ser processado no(a)

- A) Supremo Tribunal Federal.
- B) Superior Tribunal de Justiça.
- C) justiça federal do Ceará, em razão do cargo ocupado.
- D) justiça estadual comum do Ceará, na comarca de Fortaleza.
- E) justiça estadual comum do Maranhão, na comarca de São Luís.

Letra e.